

REGIMENTO INTERNO
TITULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPITULO I

DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação -CME, de Vargem, é órgão deliberativo e consultivo da administração no setor de educação, criado pela Lei nº 172/97, de 25 de setembro de 1.997, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art.2º - O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Vargem, no processo de tomada de decisões no setor da educação de competência da administração Municipal.

Art.3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo competente Conselho Estadual de Educação:

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ensino;
- II - Opinar sobre diretrizes educacionais;
- III - Manifestar-se, no âmbito do Município, sobre:
 - a) - Plano Municipal de Educação;
 - b) - A ampliação e aplicação de recursos a serem destinados à educação;
 - c) - Regimento Interno, calendário e currículo comuns às escolas;
 - d) - Criação, ampliação, desativação, nucleação e localização das escolas;
 - e) - Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.
- IV - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
- V - Incentivar a integração das redes de ensino Municipal, Estadual e Federal, confessionais e filantrópicas;
- VI - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do ensino no Município;
- VII - Manter intercâmbio com o Conselho Municipal de Educação, com os demais conselhos Municipais de Educação e instituições congêneres;
- VIII - Emitir parecer sobre:
 - a) - assuntos em questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - b) - Concessão de auxílios e subvenções à instituições educacionais;

c) - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público pretenda celebrar.

IX - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

X - Supervisionar a realização do censo educacional anual;

XI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 7 (sete) membros titulares e por 7 (sete) membros suplentes, os quais serão empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos na forma da Lei.

§ 1º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, serão indicados por quem de direito e segundo os critérios abaixo estabelecidos:

- a) - 1 (um) representante da Secretaria Educação, Cultura e Esportes;
- b) - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- c) - 1 (um) representante do Conselho Interconfesional;
- d) - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- e) - 1 (um) representante da APP;
- f) - 1 (um) representante da Comissão do Trabalho e Emprego;
- g) - 1 (um) representante da CRE.

§ 2º - Será de dois anos o mandato dos Membros do Conselho, podendo haver recondução e substituição a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representadas, mediante comunicado oficial de seu Presidente, diretor ou equivalente.

§ 3º - Todos os Membros do Conselho serão residentes e domiciliados no Município.

§ 4º - Cada uma das entidades representadas indicará um titular e um suplente para nomeação do Prefeito Municipal.

Art.5º - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos Membros do Conselho.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art.6º - São órgãos do Conselho:

- I - Plenário
- II - Diretoria
- III - Comissões

- IV - Assessoria Técnica
- IV - Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 7º - Ao Plenário compete:

- I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados nos artigos 2º e 3º, Incisos I a XI, deste Regimento;
- II - Julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados a apreciação deste Conselho;
- III - Apreciar e decidir sobre assuntos relevantes de interesse do próprio Conselho Municipal de Educação ou da Comunidade Educacional;
- IV - Deliberar e delegar Conselheiro(s) para participar de Congressos, Seminários, Cursos sobre educação e congêneres, sempre como representante (s) do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os custos advindos do cumprimento do inciso IV deste artigo, serão ressarcidos pela Prefeitura Municipal pelo regime de diárias.

Art. 8º - O Plenário, como órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas convocadas pelo Presidente do Conselho, em data, horário e local previamente fixados deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão trimestrais e o Membros do Conselho serão formalmente convocados;

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, podendo ser convocadas pelo Presidente ou por metade mais um (01) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta ao assunto que justifique sua convocação.

§ 3º - O quorum exigido para a realização de qualquer reunião será de metade mais um dos membros do Conselho em primeira chamada e 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Educação tomarão a forma de Resolução e serão transcritas em livro próprio.

Art. 10 - As sessões plenárias desenvolver-se-ão de acordo com o Regimento do Plenário, aprovado por Resolução do Conselho.

Art.25 - As deliberações das comissões serão tomadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.26 - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer, e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art.27 - A Assessoria Técnica, constituída de assessores permanentes e eventuais, terá como finalidade prover o Conselho Municipal de Educação do apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - O Conselho disporá de pelo menos 01 (um) Assessor Técnico, funcionário do setor de educação, indicado pelo Presidente, dentre seus membros titulares ou suplentes, ao qual competirá:

- a) - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) - assessorar as comissões do Conselho Municipal de Educação;
- c) - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuída pelo Presidente;
- d) - quando convocado, participar e opinar nas sessões do Conselho, sem direito a voto;
- e) - atender aos pedidos de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres por escrito dentro dos prazos concedidos, quando solicitado.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 29 - O Conselho Municipal de Educação disporá e manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e a cargo da Secretaria Executiva das comissões, utilizando-se das disponibilidades de instalações e de funcionários pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único : A Secretaria Municipal de Educação nomeará e colocará à disposição da Secretaria Geral deste Conselho, profissional habilitado que desempenhará a função de Secretário Executivo.

Art. 30 - A Secretaria Executiva compete:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Lavrar as atas de sessões e proceder à sua leitura;
- III - Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- IV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros;
- V - Superintender todo o serviço da Secretaria Geral deste Conselho;

- VI - Expedir as convocações para as reuniões do Conselho;
- VII - Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;
- VIII - Organizar a pauta de reuniões;
- IX - Solicitar à Secretaria Municipal de Educação, servidores municipais para prestarem serviços ao Conselho;
- X - Elaborar o relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- XI - Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 31 - São atribuições dos membros do Conselho:

- I - Participar das reuniões quando convocados;
- II - Relatar, discutir e proferir voto aos processos que lhe forem atribuídos;
- III - Participar as discussões e deliberações do Conselho;

- IV - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença do postulante de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis nas reuniões do Conselho;
- V - Solicitar ao Secretário do Conselho, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI - Pedir vistas dos processos e requerer adiantamento das votações;
- VII - Propor convocação de sessões extraordinárias;
- VIII - Propor a emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- IX - Exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

Art. 32 - Caso o conselheiro titular não puder comparecer a qualquer sessão, deverá antecipadamente comunicar o fato à Secretaria Executiva que convocará seu suplente.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 33 - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á em sessão plena trimestralmente, independente de convocação, todas as últimas quartas-feiras do mês.

Parágrafo Único : No caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

Art. 34 - O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente, mediante pedido do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou por iniciativa dos conselheiros, através da manifestação de no mínimo sete de seus membros.

Art. 35 - As sessões serão abertas com a presença de, no mínimo a maioria, ou seja, metade mais um em primeira chamada, na forma prevista do parágrafo 3º do art. 8º, deste regimento.

Art. 36 - As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de:

- I - Leitura da ata;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Explicações pessoais.

Parágrafo Único: Quando, do decurso de uma sessão, faltar quorum para as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria pendente na sessão seguinte.

Art. 37 - As deliberações e resoluções de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes na respectiva sessão.

Parágrafo Único : A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento, pela maioria de seus membros.

Art. 38 - Nas ausências do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso dentre os membros presentes.

Art. 39 - O Conselheiro que faltar à três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) sessões intercaladas no ano, quer sejam das sessões plenárias ou das comissões, sem apresentar justificativa, será considerado demitente e deverá o Presidente do Conselho comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma providencie a substituição do conselheiro.

Art. 40 - As dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constituem questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 41 - As questões de ordem serão formuladas no prazo de dois (02) minutos, com a clareza e com a indicação das disposições que se pretendem elucidar.

Art. 42 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho a exceção do disposto no inciso X do art. 16.

Parágrafo Único - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e somente adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43 - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 44 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em reunião anterior do Conselho, por qualquer membro do Conselho Municipal de Educação, em votação, desde que respeitados os 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 45 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento, serão resolvidas em Plenário do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 46 - Este Regimento, após aprovação, entrará em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal de Vargem.

Vargem 02 de Outubro de 1997.

Conselho Municipal de Educação